



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0022/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG, pela CPL, torna público que está promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pequenos produtores rurais, na condição de integrantes da “**Agricultura Familiar**”, para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, na Sala das Licitações, no período de **18 a 31 de março de 2022**, no horário de **12h às 17h**, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, para fornecimento de gêneros alimentícios para as unidades escolares do Município, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 c/c Resolução nº 21/2021 e posteriores alterações, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, e nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fornecimento de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município, os pequenos agricultores e empreendedores familiares rurais, inscritos junto a EMATER/MG, escritório local, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 12h às 17 h, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, nesta cidade.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 – Os pequenos produtores, empreendedores familiares rurais da “**Agricultura Familiar**” interessados em aderir ao CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata o presente Edital, deverão apresentar para a inscrição junto à Comissão Permanente de Licitações cópias dos seguintes documentos:

2.1.1 - Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar;

2.1.2 - Cartão do CPF

2.1.3 - Certificado de Inscrição fornecido pela EMATER/MG, escritório local;

2.1.4 - CND Municipal;

2.1.5 - Carta proposta para fornecimento de gêneros alimentícios.

2.2 – O interessado para ser inscrever como fornecedor de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” ao comprovar sua condição, como dispõe os subitens anteriores, não poderá subcontratar ou ceder para terceiros não inscritos o fornecimento do objeto para o qual se faz este CHAMAMENTO.

2.3 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

2.4 – Cada Agricultor Familiar (por DAP) poderá fornecer até R\$ 40.000,00 Quarenta mil reais) no presente exercício.

3 - DA ADESÃO E DO COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.1 – O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, mediante assinatura de termo de compromisso, conforme a minuta anexa ao presente Edital.

4 - DO PRAZO DO COMPROMISSO E PRORROGAÇÕES

4.1 - O compromisso assinado em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO terá validade da sua assinatura até **31/12/2022**;

4.1.1 - O prazo do compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O MUNICIPIO pagará aos COMPROMISSÁRIOS, por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, o fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este EDITAL, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

5.2 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

5.3 – A tabela dos gêneros e os respectivos preços unitários valerão para o prazo referido acima.

5.3.1 – A tabela foi preparada pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do técnico da EMATER/MG, escritório local, de comum acordo entre a Coordenação da Merenda Escolar e os agricultores, conforme o preço de mercado.

5.3.2 – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

5.4 – Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 5.3.1.

6 - DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

6.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

6.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

6.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

6.4 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar.

6.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

6.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

6.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

7.1 – Fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este Edital, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “*autorização de fornecimento*”, a orientação da Coordenação da Merenda Escolar e da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da Alimentação Escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

7.2 – Emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda Escolar, na Diretoria Municipal de Educação.

7.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “*autorização de fornecimento*” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

7.3.1 - Havendo a referida comunicação em tempo hábil à Coordenação da Merenda Escolar não haverá qualquer tipo de penalidade ao COMPROMISSÁRIO.

7.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar COMPROMISSÁRIO em participar deste fornecimento pelo prazo de dois anos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas, com fornecimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, serão cobertas pela rubrica **11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30**, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

9 - PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

9.1 – Os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes a esta licitação serão publicados no site: www.pousoalto.mg.gov.br - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3364-1206 ou pelo e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de março de 2022.

Janaína Soares Fonseca
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Visto: _____
Dr. Rogério Campos Maciel
OAB/MG 149.723



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0022/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNERO ALIMENTÍCIO	PREÇO	QUANTIDADE
Abóbora madura	R\$4,60	90 KG
Abobrinha	R\$6,66	90 KG
Alface lisa	R\$2,33	150 UND
Alho	R\$33,00	50 KG
Banana prata	R\$6,00	900 KG
Batata inglesa	R\$4,73	600 KG
Batata doce	R\$6,33	100 KG
Beterraba	R\$4,66	100 KG
Brócolis	R\$6,16	120 UND
Cebola	R\$5,16	120 KG
Cenoura	R\$8,66	200 KG
Cheiro verde	R\$1,83	100 UND
Chuchu	R\$7,00	80 KG
Couve	R\$2,50	100 UND
Couve-flor	R\$7,33	90 UND
Feijão	R\$8,85	600 KG
Inhame	R\$7,64	100 KG
Laranja	R\$4,00	700 KG
Limão cravo	R\$5,66	300 KG
Maracujá	R\$12,33	70 KG
Mandioca	R\$4,50	130 KG
Pimentão	R\$7,66	30 KG
Repolho	R\$7,16	120 KG
Tomate	R\$8,50	350 KG
Vagem	R\$10,66	40 KG

Prefeitura Municipal de Pouso, 17 de março de 2022.

Gisele Aparecida Nogueira
Diretora de Educação

Júlio César da Silva
Representante da EMATER/MG

Liliane Ribeiro de Campos Oliveira
Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO

AGRICULTURA FAMILIAR

COMPROMITENTE: **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO** – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do RG e do CPF

COMPROMISSÁRIO (a):, portador do DAP nº e do CPF, residente

EMBASAMENTO: Processo nº 0022/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 – **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com regência pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e da Resolução CD/FNDE nº6/2020 c/c a Resolução nº 21/2021 e posteriores alterações e da Lei nº 11.947/2009, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, conforme com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é o fornecimento de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá ao direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.1 - O MUNICIPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

3.1.1 - O valor deste Compromisso fica estimado em R\$
(.....)

3.2 - Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante “*autorização de fornecimento*” e a respectiva nota fiscal.

3.3 - A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido acima.

3.3.1 - A tabela foi preparada pela Diretoria de Educação Municipal e pelo técnico da EMATER/MG, escritório local, de comum acordo entre os sindicatos representativos e os agricultores, conforme o preço de mercado.

3.3.2 - O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

3.4 - Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1.

3.5 - Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

4 - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2022.

4.1 - O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “*autorização de fornecimento*”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

5.2 - O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação.

5.3 - Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “*autorização de fornecimento*” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

5.4 - Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

5.5 – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

5.6 – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

6.2 – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder às modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

7.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação e/ou da Nutricionista.

7.2 – Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

8.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso de Fornecimento.

8.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

8.3.1 - Havendo a referida comunicação em tempo hábil à Coordenação da Merenda Escolar não haverá qualquer tipo de penalidade ao COMPROMISSÁRIO.

8.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar COMPROMISSÁRIO em participar deste fornecimento pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

9.1 - As despesas para fornecimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica **11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30**, do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, de de 2022.

COMPROMITENTE
Município de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO (a)

.....
Agricultor(a) Familiar

Visto: _____
Dr. Rogério Campos Maciel
OAB/MG 149.723

Testemunhas: _____

RG: _____ RG:- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0022/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022

PARECER JURÍDICO Aquisição de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar

O presente processo administrativo acima epigrafado, na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, apresentado para oferecimento de parecer jurídico, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar e que passa a ser analisado juridicamente.

O presente processo foi elaborado em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública; traz a requisição do setor que cuida da merenda escolar e se encontra atuado e devidamente autorizado; está compatível com as leis de meio; foram indicados os recursos orçamentários e financeiros que cobrirão as despesas específicas da merenda escolar; a verificação da conveniência da contratação, e em especial, a tabela de preços dos itens a serem registrados na tabela preparada em reunião com a Diretora de Educação, a Coordenação da Merenda Escolar e a nutricionista, com a participação do representante da EMATER/MG, cuja ata e que integra o processo, independente de transcrição.

O chamamento público convocatório foi elaborado dentro das normas introduzidas pelo PNAE, aplicáveis na implantação e implementação das ações administrativas destinadas à utilização dos recursos financeiros oriundos do FNDE no âmbito da Lei Federal nº 11.947/2009 e das Resoluções/CD/FNDE nº 6/2020 e alterações posteriores, especialmente a Resolução nº 021/2021, bem ainda do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O presente processo visa à aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar, isto como obrigação e não como possibilidade, e que resultará na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos. O que diz as normas:

Lei Federal 11.947/2009 – “Art. 14 - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo de 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ...”

Resolução/CD/FNDE nº 21/2021 – “Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora/ano”.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – “ART. 25 – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL”.

Pelas normas transcritas, nota-se o direcionamento das aquisições dos gêneros alimentícios, com mínimo legal e através da obrigatoriedade juntos à Agricultura Familiar. Ficam explicitadas três condicionantes que devem ser seguidas, quais sejam: o gasto com as aquisições de gêneros alimentícios não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) que não seja pela Agricultura Familiar; que cada agricultor familiar ou empreendedor rural poderá vender até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano e que o procedimento administrativo se dará por chamamento público.

Assim, se está diante de uma situação que não poderá existir competição, vez que o procedimento administrativo deverá alcançar todos os agricultores da Agricultura Familiar. Portanto, avizinha-se a inexigibilidade de licitação com supedâneo do *caput* do art. 25 da Lei nº8.666/93, pois os incisos deste artigo enumeram algumas hipóteses e não são taxativos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

que se pode inclinar para a locução '**em especial**', de modo a dar amparo às futuras contratações.

O conceito da inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa. Isto se verifica no presente processo, vez que as aquisições devem recair somente nos agricultores da Agricultura Familiar, em igualdade de condições - regras contratuais e valores idênticos por produto, e com limite máximo de gasto financeiro para cada um. Regras que devem serem igualmente seguidas.

Quanto a vantajosidade da contratação, qual seja os preços a serem praticados. Neste particular, consta a atuação a Coordenação da Merenda Escolar, A diretora de Educação, a Nutricionista, a participação de representatividade da EMATR/MG, bem como do Conselho Municipal da Merenda Escolar, de modo que os preços de mercado indicaram a tabela que integra o processo de Chamamento, como consta da ata da reunião que deliberou pela listagem final dos gêneros alimentícios que serão adquiridos, conforme cardápio previamente preparado.

Pela análise preliminar de toda a documentação apresentada, fica comprovado o perfeito atendimento às normas que regem o tipo deste processo administrativo. Assim, que os demais procedimentos que forem efetivados, em especial a forma da publicidade e a condução dos trabalhos no credenciamento, registros dos agricultores interessados, na formulação do compromisso a ser firmado, sejam executados exclusivamente para atender a demanda da merenda escolar, em benefício dos alunos e para satisfazer o interesse público.

Frente ao exposto e conforme apresentado, APROVO este edital de chamamento público e seus anexos, em especial a minuta do Termo de Compromisso de fornecimento, na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois foi preparado na forma legal e em conformidade com a legislação já mencionada, especialmente o caput do art. 25 e que os demais atos sejam emitidos conforme dispõe o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s. m. j.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de março de 2022.

Dr. Rogério Campos Maciel
OAB/MG 149.723